



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 273/2010**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Alfredo Chaves (ES) a realizar aquisição de prédio urbano, localizado no bairro Centro da cidade de Alfredo Chaves (ES), para instalação de setores da administração pública municipal e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Alfredo Chaves (ES) autorizado a adquirir o prédio urbano, medindo 234,38m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro vírgula trinta e oito centímetros quadrados), edificado no Lote Nº. 136-A, lote este aforado ao Município, situado na Rua Moacyr Saudino, Nº. 527 – Bairro Centro, cidade de Alfredo Chaves (ES), contendo um salão, instalações elétricas e sanitárias, um porão com 4 (quatro) cômodos, inclusive instalação sanitária e demais dependências, cuja edificação é de propriedade do Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 28.127.603/0004-10, dividindo-se pela frente com a Rua Moacyr Saudino, lado esquerdo com herdeiros de Luiz Saudino, pelo lado direito com o senhor Sérgio Soares de Mattos e pelos fundos com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com matrícula Nº. 228, folha 01, Livro Nº. 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfredo Chaves- ES.

**Parágrafo Único** – O interesse público na aquisição do imóvel urbano previsto no “caput” deste artigo é para instalação de setores da administração pública municipal.

**Art. 2º** – A aquisição do prédio urbano (edificação) de que trata o artigo anterior está avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil

reais) e terá suporte orçamentário pela Secretaria Municipal de Administração – órgão 030, na dotação código 030001.0412200023.026 – 344906100000 – ficha 0056.

**Parágrafo Único** – O pagamento do valor estabelecido no “*caput*” deste artigo se dará da seguinte forma:

I – entrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);  
II – a diferença no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas corrigidas pela taxa de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) mais TR.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de fevereiro de 2010

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal